



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS CATU

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 004/2014**  
**ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSOS E REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE**  
**CURSOS DO CAMPUS CATU**

A Comissão Eleitoral para Escolha dos Coordenadores de Cursos e dos Representantes dos Conselhos de Cursos designada pela Portaria nº 56 de 12 de setembro de 2014, do Campus Catu, conforme prevê a Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, torna público o processo eleitoral, aberto no período de 02/10 a 05/11/2014.

**1. DA FINALIDADE**

1.1. O presente edital tem por objetivo normalizar o processo de escolha dos 07 (sete) Coordenadores de Cursos e dos representantes dos 07 (sete) Conselhos de Cursos do Campus Catu, conforme discriminado abaixo:

CURSOS	Nº DE COORDENADORES	Nº DE CONSELHOS
Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	01	01
Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio	01	01
Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio	01	01
Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio - PROEJA	01	01
Técnico em Agropecuária - Subseqüente	01	01
Técnico em Agrimensura - Subseqüente	01	01
Técnico em Petróleo e Gás	01	01
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>07</b>

1.2. Para cada Conselho de Curso serão eleitos representantes, conforme discriminado abaixo:

CONSELHOS DE CURSOS	Nº DE REPRESENTANTES	CATEGORIA
Cursos Integrados	02	Técnicos-pedagógicos de nível superior
	02	Docentes representantes das disciplinas do núcleo comum
	02	Docentes representantes das disciplinas da área específica
	01	Coordenador de Curso
Cursos Subseqüentes	02	Técnicos-pedagógicos de nível superior
	04	Docentes do curso
	01	Coordenador de Curso

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição será obedecido o seguinte cronograma:

Atividade	Período - Horários
1. Publicação do Edital de Convocação e Normas	02/10
2. Inscrição dos candidatos	02 a 10/10
3. Divulgação dos inscritos	13/10 - até às 17h
4. Pedido de impugnação dos inscritos	14/10 - até às 15h
5. Homologação das candidaturas	16/10 - até às 17h
6. Campanha Eleitoral	17 a 24/10 - até às 14h
7. Inscrição dos fiscais	24/10 - até às 17h
8. Eleição do Coordenador e Conselheiros do Curso Técnico em Petróleo e Gás	28/10 - 9h
9. Eleição do Coordenador e Conselheiros do Curso Técnico em Agrimensura	28/10 - 14h
10. Eleição do Coordenador e Conselheiros do Curso Técnico em Agropecuária - Subsequente	29/10 - 9h
11. Eleição do Coordenador e Conselheiros do Curso Técnico em Agropecuária - Integrado	29/10 - 14h
12. Eleição do Coordenador e Conselheiros do Curso Técnico em Alimentos	30/10 - 9h
13. Eleição do Coordenador e Conselheiros do Curso Técnico em Cozinha - PROEJA	30/10 - 14h
14. Eleição do Coordenador e Conselheiros do Curso Técnico em Química	31/10 - 14h
15. Divulgação do resultado das eleições	03/11
16. Pedido de impugnação das eleições	04/11
17. Homologação dos resultados	05/11

## 3. DOS CANDIDATOS

3.1. São elegíveis para Coordenador e para representação nos Conselhos de Cursos:

I - os docentes em exercício das disciplinas do curso no ano letivo 2014;

II - os servidores técnicos-pedagógicos de nível superior em exercício vinculados à Direção de Ensino.

Parágrafo Único - É vedada a candidatura do mesmo docente ou técnico-pedagógico para mais de uma Coordenação de Cursos.

3.2. O pedido de registro das candidaturas será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, lotada na sala do Núcleo de Apoio ao Processo de Aprendizagem (NUAPE).

3.3 As candidaturas e as atas do processo eleitoral serão registradas pela Comissão Eleitoral.

## 4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) docentes e 02 (dois) técnicos-administrativos em Educação.

4.2. À Comissão Eleitoral compete:

I - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II - Proceder à homologação das candidaturas;

III - Deliberar sobre os recursos interpostos;

IV - Atuar como junta apuradora de votos;

V - Decidir sobre impugnação dos votos e examinar a procedência dos mesmos;

VI - Enviar à Direção de Ensino o mapa dos resultados apurados ao final do processo eleitoral para as providências necessárias;

VII - Deliberar sobre os casos omissos neste Edital.

## 5. DOS ELEITORES

5.1. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I - os servidores docentes do quadro permanente e temporário em exercício no *Campus* Catu, que atuam no curso no ano letivo 2014.

II – os servidores técnicos-pedagógicos de nível superior do quadro permanente em exercício, vinculados à Direção de Ensino.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral ficará responsável pela divulgação das listas de votantes para eleição de cada coordenador de curso e de cada conselho de curso.

## 6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. A escolha do coordenador de curso e dos conselheiros será feita através de votação do tipo aberta e ocorrerá em reunião, após apresentação nominal dos candidatos pela Comissão Eleitoral, seguida da contagem dos votos.

6.2. As reuniões para votação ocorrerão conforme cronograma descrito no item 2.1., em locais definidos e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral, na seguinte metodologia:

Metodologia	Horários - Matutino	Horários - Vespertino
Abertura da reunião conjunta pelo DDE.	9:30h	13:30h
Apresentação das candidaturas homologadas e da metodologia da reunião de votação pela Comissão Eleitoral.	9:45h	13:45h
Início das votações.	10h	14h
Encerramento das votações	10:30h	14:30h

§ 1º. As reuniões de votação que ocorrerem no turno matutino serão iniciadas às 9:30h em primeira chamada, desde que haja o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos servidores votantes de cada curso; às 9:45h em segunda chamada, desde que haja o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos servidores votantes de cada curso; e às 10h em terceira chamada com os servidores votantes de cada curso que estiverem presentes.

§ 2º. As reuniões de votação que ocorrerem no turno vespertino serão iniciadas às 13:30h em primeira chamada, desde que haja o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos servidores votantes de cada curso; às 13:45h em segunda chamada, desde que haja o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos servidores votantes de cada curso; e às 14h em terceira chamada com os servidores votantes de cada curso que estiverem presentes.

6.4. O voto é facultativo, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

6.5. Os candidatos serão identificados através de números de acordo com a ordem cronológica dos registros de inscrição.

6.6. Observar-se-ão, na votação, os seguintes procedimentos:

I. A reunião para eleição dos coordenadores e conselheiros de cursos será de caráter convocatório;

II. Os servidores votantes deverão assinar a lista de presença no início da reunião ao entrarem no recinto, a qual será anexada à ata da reunião de votação.

III. A reunião será registrada em ata e assinada pela Comissão Eleitoral e pela Direção Acadêmica.

6.7. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral durante a reunião de votação, sendo eleitos os candidatos em ordem decrescente do número de votos recebidos, conforme item 1.2., e os resultados divulgados conforme cronograma descrito no item 2.1.

6.8. Os documentos eleitorais serão conservados sob guarda da Comissão Eleitoral até o dia da posse dos candidatos eleitos e posteriormente encaminhados para a Direção Acadêmica.

6.9. Após o término das apurações a Comissão Eleitoral aguardará o prazo do pedido de impugnação da eleição estabelecido no cronograma do processo eleitoral.

6.10. Após julgado o pedido de impugnação da eleição a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do Processo Eleitoral, para a proclamação do Resultado Oficial.

## 7. DOS FISCAIS

7.1. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para participar das reuniões de votação.

7.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, em exercício, pertencentes ao quadro de pessoal do IF Baiano *Campus* Catu.

7.3. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido e disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

7.4. Compete aos fiscais:

I - Apresentar-se à Comissão Eleitoral com o comprovante de inscrição.

II - Fiscalizar o processo de votação, apresentando verbalmente à Comissão Eleitoral as irregularidades que constatar, solicitando providências.

III - Atender as orientações da Comissão Eleitoral.

7.5. O Fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral se:

- I - Interferir no trabalho da Comissão Eleitoral;
- II - Tentar convencer eleitores nos locais de votação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A Comissão Eleitoral requisitará, a quem de direito, as dependências de salas para realização das reuniões de votação.
- 8.2. Aos candidatos é assegurado o direito de lançamento e divulgação de suas candidaturas no interior do Campus Catu.  
Parágrafo Único – A não observância do dispositivo anterior levará a impugnação da candidatura.
- 8.3. Toda e qualquer divulgação da campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da votação.
- 8.4. A Comissão Eleitoral se dissolverá no ato de homologação dos resultados da eleição.
- 8.5. No caso de empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:
  - I – Tempo de serviço dos candidatos na Instituição;
  - II – Maior idade cronológica dos candidatos.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Catu-BA, 01 de outubro de 2014.

OSVALDO SANTOS DE BRITO  
Diretor Geral – Campus Catu

*Oswaldo Santos de Brito*  
Diretor Geral

Port. Nº 331 de 18/03/2014  
DOU - 19/03/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS CATU

ANEXO I

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CURSO (Conforme Art. 113 da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Baiano)

- I. Presidir o Conselho do Curso e representá-lo junto à Direção e Coordenação de Ensino e à Direção do Geral do *campus* nas suas proposições;
- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Curso;
- III. Convocar as reuniões.

COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE CURSOS (Conforme Art. 114 da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Baiano)

- I. Promover atividades que visem à reflexão sobre questões de ensino;
- II. Elaborar planos de trabalhos metodológicos, necessários ao aperfeiçoamento do curso;
- III. Sugerir à Coordenação de Ensino a criação e atualização de laboratórios, visando atender ao perfil profissional do curso;
- IV. Analisar o histórico escolar dos estudantes inseridos em convênio, intercâmbio ou acordo cultural, visando emitir parecer quanto à etapa do curso na qual o estudante deverá se matricular;
- V. Emitir parecer sobre a renovação da matrícula do estudante não aprovado por mais de uma vez no mesmo período;
- VI. Emitir parecer no processo de reintegração de curso, selecionando os interessados, de acordo com as causas para a desvinculação da Instituição, o histórico escolar, a vida acadêmica do estudante, o tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente;
- VII. Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos/equivalência de componentes curriculares, observando a compatibilidade de carga horária, conteúdo programático e o tempo decorrido, de no máximo 5 (cinco) anos, da conclusão do(s) componentes curriculares ou período(s), e a solicitação pretendida, indicando as adaptações a serem realizadas;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre o processo de exercício domiciliar, o qual será encaminhado à Coordenação e à Direção de Ensino para deliberações finais e adoção de medidas para viabilizar o processo;
- IX. Propor alteração ou reestruturação curricular dos Projetos dos Cursos;
- X. Propor mudanças relativas às Normas de Estágio Curricular e atividades complementares.